DECRETO Nº 18.577
DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 18.575, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre limitação do transporte público coletivo gratuito ao idoso em horários de pico durante a vigência do estado de calamidade.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluído ao artigo 1º do Decreto nº 18.575, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre limitação do transporte público coletivo gratuito ao idoso em horários de pico durante a vigência do estado de calamidade, o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais da saúde maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ficam excepcionados da suspensão prevista no *caput* deste artigo mediante a comprovação do ofício e de que a locomoção é para o fim de seu exercício. " **(NR)**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Loft João Bassitt", 27 de março de 2020; 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
AMAURY HERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA.
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR – GERAL DO MUNÍCIPIO

Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume, e pela Imprensa local.